



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 001/2023 – DISPENSA 001/23

CÂMARA DE VEREADORES DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Tiradentes, nº 115, no município de Igrejinha/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.331.903/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI**, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE**; e **CESPRO Processamento de Dados Ltda.**, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 503, Centro, Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, representada neste ato pelo seu representante legal Sra. Márcia Berndt, inscrita no RG 4092565243 e no CPF 006.795.020-50, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação da Câmara Municipal de Igrejinha/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- ▶ Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- ▶ Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- ▶ Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- ▶ Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

- ▶ Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- ▶ Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- ▶ Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
 - ▶ Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
 - ▶ Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por Assunto;
 - ▶ Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s); por tipo(s); por status do Diploma legal (Vigente, Revogado, Revogado tacitamente)
- ▶ Consolidação Da Legislação Municipal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços ora contratados importa em **RS 2.760,00** (dois mil setecentos e sessenta reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de **RS 230,00** (duzentos e trinta reais) que deverão ser pagas mediante emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O PRESENTE contrato será suportado orçamentariamente pela despesa orçamentária:

Projeto/Atividade: 2213 – Atividade contínua para realização de serviços internos e externos necessários para o cumprimento de sua atividade

-Despesa: 3.3.90.39.01.0000

- Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

- a) advertência:* caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;
- b) multa:* no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;
- c) suspensão do direito de firmar contratos com a CONTRATANTE:* na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela CONTRATANTE:* caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Lei nºs 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de abril de 2023 e findando em 05 de abril de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr ALBERTO VINICIUS PETRY - DIRETOR ADMINISTRATIVO, é o responsável pela fiscalização do presente contrato, conforme Portaria nº 010/2023.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da sede da **CONTRATANTE** para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: www.igrejinha.rs.leg.br

Igrejinha/RS, 27 de março de 2023.

Sr. DOUGLAS RODRIGUES PERCOSKI

Presidente

Contratante

MÁRCIA BERNDT

CESPRO PROCESSAMENTOS DE DADOS

LTDA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

Nome: